



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Lei Municipal nº 302/2005,

de 13 de dezembro de 2005.

Estabelece as Taxas decorrentes das atividades de exame, controle e fiscalização do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faz saber que a câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as taxas descritas no artigo seguinte, decorrente das atividades de exame, controle e fiscalização decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria – SEMATI.

Art. 2º - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMATI são as seguintes:

- I Taxa de Licença Prévia;*
- II Taxa de Licença de Instalação; e*
- III Taxa de Licença de Operação*

Art. 3º - A Taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Art. 6º - O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica de demanda a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 7º - A base de cálculo das taxas do licenciamento é o valor correspondente a Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (UPIAM), de acordo como quadro anexo a esta Lei, multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), ou outros índices que venham a substituí-las, vigente a data do pagamento.

Art. 8º - Para a incidência dos números da UPIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

- I Porte do empreendimento, observando os parâmetros em anexo; e
- II Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade;

Parágrafo Único: O enquadramento das atividades nas classes será definido pela SEMATI, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 10º - as taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecido e/ou apurados pela SEMATI.

Art. 11º - As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, sendo a licença de operação cobradas ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Art. 12º - As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Art. 13º - A SEMATI cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais de recursos naturais, quanto a qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, fixará por decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Art. 14º - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria – FMATI.

Art. 15º - Aplicam-se as taxas previstas nesta Lei, no que for cabível as disposições contidas na lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2005.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em 13 / 12 / 2005.